



MUNICÍPIO DE ACREUNA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DOS PROJETOS DE LEIS.

Excelentíssimo Presidente, Ilustres Edis.

Submeto à consideração da Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, os inclusos Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que **"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acreúna, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103"** e Projeto de Lei Complementar que **"dispõe sobre a aplicação, em âmbito municipal, da emenda constitucional federal nº103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências"**.

Através dos presentes Projetos de Leis, objetiva-se dispor sobre a aplicação, em âmbito municipal, das alterações promovidas nas regras de aposentadoria e pensão com o advento da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, que instituiu a reforma da previdência nacional.

A presente proposição se faz imperiosa diante de possíveis repercussões negativas em relação ao Município de Acreúna, ante o descumprimento de normas federais de habilitação dos entes para contratação de operações de crédito e de transferências voluntárias da União, impostas pelo Governo Federal.

Nesta propositura, é importante ressaltar que se prevê a extensão de algumas regras da referida Emenda Constitucional aos servidores municipais, bem como às pensões deles decorrentes, situação já acudida na seara Estadual. Portanto, partindo disso, em que pese a autonomia do ente municipal, importante ponderar sobre a verticalização da norma, até porque o Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, tem que estar em sintonia com as regras do Regime Geral de Previdência Social, cuja competência é definida pela União.

Ademais, a Secretaria de Previdência Social elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, com a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regime Próprio de



MUNICÍPIO DE ACREUNA
GABINETE DO PREFEITO

Previdência Social, que esmiúça sobre as alterações que a Emenda Constitucional nº 103/2019 fez quanto à reforma e discorre em detalhes o que é de iniciativa do Legislativo Municipal.


Ainda neste lume, a Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, **define** o prazo até **31 de julho de 2020** para que os Municípios se adequem quanto às alíquotas de contribuição, bem como quanto à retirada do rol de benefícios pagos pelos Regime Próprio de Previdência Social, quais sejam: *auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão*. Em resumo, esses benefícios deixam de ser previdenciários e passam a ser estatutários, para não dizer meramente assistenciais, circunstância que desencadeou a segregação.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa conferirão o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência que empreste sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação para, conseqüentemente, obter sua aprovação, conferindo a importância que se deve à matéria, tal como empregada na seara Federal e Estadual.

Assim, submetido ao soberano plenário, não de estarem cômico do cumprimento da missão constitucional inerente às suas funções delegadas pelo Estado Democrático de Direito.

Aproveitando o ensejo, estendo-lhes os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, aos 04 dias do mês de maio de 2020.


EDMAR ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acreúna.
DIEGO RORIGUES DA SILVA ARANTES - DIEGO SMITH
N E S T A.